

## **Pergunta com pedido de resposta escrita E-002150/2024**

**à Comissão**

Artigo 144.º do Regimento

**Matjaž Nemec (S&D), Tineke Strik (Verts/ALE), Barry Andrews (Renew), Catarina Vieira (Verts/ALE), Daniel Attard (S&D), Irena Joveva (Renew), Lynn Boylan (The Left), Cecilia Strada (S&D), Abir Al-Sahlani (Renew), Billy Kelleher (Renew), Thomas Bajada (S&D), Brando Benifei (S&D), Raphaël Glucksmann (S&D), Pierre Jovet (S&D), Marco Tarquinio (S&D), Aodhán Ó Ríordáin (S&D), Marc Botenga (The Left), Hana Jalloul Muro (S&D), Ana Miranda Paz (Verts/ALE), Murielle Laurent (S&D), Thijs Reuten (S&D), Chloé Ridet (S&D), Nora Mebarek (S&D), Eric Sargiacomo (S&D), Alessandra Moretti (S&D), Alex Agius Saliba (S&D), Evin Incir (S&D), Seán Kelly (PPE), Maria Walsh (PPE), Nina Carberry (PPE)**

Assunto: Aplicação do parecer consultivo do TIJ sobre o comércio da UE com colonatos israelitas ilegais

Todos os Estados-Membros concordam que os colonatos israelitas são ilegais ao abrigo do direito internacional e constituem um obstáculo a uma solução assente na coexistência de dois Estados, tal como confirmado nas Conclusões do Conselho Europeu de 22 de março de 2024<sup>1</sup>.

Ao negociar com os colonatos israelitas ilegais, a UE está não só a apoiar a sua manutenção e os abusos que lhes estão subjacentes, mas também a violar as obrigações que lhe incumbem por força do direito internacional.

Em 19 de julho de 2024, o Tribunal Internacional de Justiça (TIJ) decidiu<sup>2</sup> que os Estados têm a obrigação de «abster-se de encetar relações económicas ou comerciais com Israel ligadas ao Território Palestiniiano Ocupado ou a partes deste que possam consolidar a presença ilegal de Israel no território; [...] e devem tomar medidas para impedir as relações comerciais ou de investimento que contribuam para a manutenção da situação ilegal criada por Israel no Território Palestiniiano Ocupado».

A atual política de diferenciação<sup>3</sup> da UE, segundo a qual as mercadorias produzidas nos colonatos israelitas não são abrangidas pelo Acordo de Associação UE-Israel, mas são comercializadas através de um «acordo técnico», não cumpre as obrigações estabelecidas pelo TIJ, que exige uma proibição geral do comércio com os colonatos.

Tenciona a Comissão cumprir as obrigações que lhe incumbem por força do direito internacional e proibir, com caráter de urgência, todo o comércio com os colonatos israelitas ilegais?

Apresentação: 17.10.2024

---

<sup>1</sup> Ponto 26, <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-7-2024-INIT/pt/pdf>.

<sup>2</sup> Ponto 278, <https://www.icj-cij.org/sites/default/files/case-related/186/186-20240719-adv-01-00-en.pdf>.

<sup>3</sup> [https://policy.trade.ec.europa.eu/eu-trade-relationships-country-and-region/countries-and-regions/israel\\_en](https://policy.trade.ec.europa.eu/eu-trade-relationships-country-and-region/countries-and-regions/israel_en).